

MENSAGEM Nº 02/2026.

Ilmo. Sr.  
Silmar Carlos Selzler Franco  
Presidente da Câmara de Vereadores

Protocolo Nº 03126

Recebido em 15/01/26

**Exposição de Motivos.**

Senhor Presidente,

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza a concessão da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal**, em conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e com o art. 104 da Lei Orgânica do Município de Princesa.

A proposição tem por finalidade assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos do funcionalismo público municipal, mediante a aplicação do percentual de **3,9%**, correspondente à variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2025, observando-se, assim, o comando constitucional da revisão geral anual.

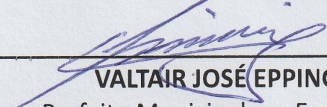
A revisão ora proposta alcança os servidores públicos municipais efetivos, temporários, ocupantes de cargos em comissão, agentes políticos, conselheiros tutelares e estagiários, **excetuando-se os servidores regidos pela Lei Complementar nº 119/2024**, que possuem regra própria para a revisão geral anual em seu plano de cargos e remuneração.

No que se refere especificamente ao **Magistério Público Municipal**, regido pela Lei Complementar nº 119, de 05 de abril de 2024, o projeto estabelece a concessão da Revisão Geral Anual no percentual de **0,37%**, em estrita observância ao reajuste do **piso salarial nacional do magistério público**, garantindo o cumprimento da legislação municipal, e federal aplicável e a adequação dos vencimentos à política nacional de valorização dos profissionais da educação.

Ressalta-se que os percentuais previstos **não configuram aumento real de remuneração**, mas sim a recomposição inflacionária e o atendimento a parâmetros legais específicos, estando a medida devidamente avaliada sob os aspectos orçamentário e financeiro, em consonância com o planejamento do Município e com os princípios da responsabilidade fiscal e do equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria, seu amparo constitucional e legal e a necessidade de preservação do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais, submete-se o presente Projeto de Lei à análise, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para a discussão e votação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

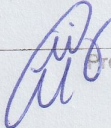
Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,  
Estado de Santa Catarina, 15 de janeiro de 2026.

  
**VALTAIR JOSÉ EPPING**

Prefeito Municipal em Exercício

Aprovado(a) em única Votação  
Sala de Reuniões da Câmara de  
Vereadores de Princesa.

18/01/26

  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PRINCESA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALTAIR JOSÉ EPPING**, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia a esta Câmara Municipal o presente projeto de lei para análise, discussão e votação:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão da Revisão Geral Anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 104 da Lei Orgânica do Município, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias, incidente sobre:

- I – os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais efetivos, detentores de cargos temporários e ocupantes de cargos em comissão;
- II – os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais;
- III – os subsídios dos Vereadores;
- IV – os valores das bolsas-auxílio dos estagiários e a remuneração dos Conselheiros Tutelares.

**§ 1º** O percentual de revisão referido no *caput* deste artigo será de 3,9% (três inteiros e nove décimos por cento), correspondente à inflação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) no período de janeiro a dezembro de 2025.

**§ 2º** Excetuam-se do disposto neste artigo os servidores regidos pela Lei Complementar nº 119/2024 (Magistério), que terão regulamentação própria nesta Lei.

**Art. 2º** Aos servidores do quadro do Magistério Público Municipal, regidos pela Lei Complementar nº 119/2024, a Revisão Geral Anual será concedida no percentual de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), em estrita observância ao reajuste do Piso Salarial Nacional do Magistério Público para o exercício de 2026.

**Art. 3º** O índice de revisão previsto no Art. 1º aplica-se, igualmente, às verbas, gratificações e vantagens que utilizam por força de lei a Revisão Geral Anual como fator de atualização monetária.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,  
Estado de Santa Catarina, 15 de janeiro de 2026.

  
**VALTAIR JOSÉ EPPING**  
Prefeito Municipal em Exercício